



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE**

EDIÇÃO: 818

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 14 DE AGOSTO DE 2026

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2027
28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026
29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

ATOS DO LEGISLATIVO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO 2027
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**17/08
AS 18H** | **CÂMARA MUNICIPAL**
RUA NILO SOARES FERREIRA 37, CENTRO

O REFERIDO PROJETO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA
CÂMARA MUNICIPAL: WWW.CAMARAPERUIBE.SP.GOV.BR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
PABX: 13 -3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 14/2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O
USO, A CONDUÇÃO E O CONTROLE
DOS VEÍCULOS OFICIAIS
PERTENCENTES À CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE PERUIBE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2025

AUTORIA: VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026,
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica disciplinado o uso dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Peruíbe, de uso exclusivo de seu corpo legislativo e administrativo.

Art. 2º Os veículos oficiais da Câmara Municipal de Peruíbe destinam-se exclusivamente ao interesse público, sendo rigorosamente proibido seu uso para fins particulares, político-partidários ou de lazer.

Art. 3º A frota divide-se em:

I - veículos de uso interno: destinados ao uso pelo corpo legislativo e administrativo dentro dos limites territoriais do município de Peruíbe.

II - veículos de uso externo: destinados ao uso pelo corpo legislativo e administrativo fora dos limites territoriais do município de Peruíbe.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO E CONDUÇÃO

Art. 4º Os veículos serão conduzidos pelos senhores Vereadores ou servidores do quadro da Câmara Municipal de Peruíbe, desde que devidamente habilitados.

Parágrafo único. Fica proibida a condução dos veículos oficiais por estagiário, independentemente de habilitação.

Art. 5º O Vereador deverá requisitar o veículo ao setor responsável, a ser designado em Portaria a ser emitida pela Presidência, respeitada a ordem pré-estabelecida em escala.

§ 1º A escala será definida respeitando a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores e disponibilizada para todos os Vereadores pelo setor da frota, integrante do Núcleo Operacional.

§ 2º Será permitida a cessão do carro a outro Vereador ou servidor, desde que assinado termo pelo titular e encaminhado ao setor responsável com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência.

Art. 6º É dever do condutor:

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo;

II - respeitar as leis de trânsito, sendo pessoalmente responsável pelas infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver sob sua condução;

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

Art. 7º O controle para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Peruíbe deverá respeitar as seguintes fases:

I – escala em ordem alfabética para uso do veículo;

II – Solicitação para uso do veículo, conforme modelo pré definido pela Administração;

III – ordem de saída emitida pelo setor de frotas, assinada pela Vereador e/ou motorista;

IV – diário de bordo;

V - vistoria veicular

Documento assinado digitalmente. O Departamento Municipal de Jornalismo garante a autenticidade deste documento quando visualizado e/ou baixado diretamente no portal www.peruibe.sp.gov.br

§ 1º O diário de bordo será preenchido pelo servidor responsável, devendo anotar:

I – nome do condutor;

II – destino da viagem;

III – data e hora de saída do veículo;

IV – data e hora de retorno do veículo;

V – a quilometragem registrada pelo hodômetro

§ 2º A vistoria veicular será supervisionada pelo Núcleo Operacional e o responsável deverá anotar quaisquer avarias verificadas no veículo.

Art. 8º O abastecimento será realizado conforme determinado em resolução específica, respeitando-se o procedimento legal necessário, devendo ser comprovado por nota fiscal.

CAPÍTULO III

DO SEGURO DOS VEÍCULOS

Art. 9º Todos os veículos componentes da frota oficial da Câmara Municipal de Peruíbe deverão, obrigatoriamente, estar cobertos por apólice de seguro total, com respeito aos princípios e limites constitucionais e licitatórios.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. Fica vedado o uso de veículos oficiais:

I - aos finais de semana e feriados, salvo em missões oficiais justificadas com requerimento à presidência protocolado com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência à utilização ou após aprovação de resolução de comissão de representação;

II - para transporte de pessoas estranhas ao serviço público;

III - estacionar em locais que possam comprometer a imagem do Poder Legislativo.

Art. 11. O descumprimento das normas desta Resolução sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o Estatuto dos Servidores e a Lei de Improbidade Administrativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA-20511544812
Assinado da forma digital por ADILSON
DA SILVA OLIVEIRA-20511544812
Data: 2026.08.13 09:07:25 -03'00'
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
- Presidente -



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122
PABX: 13 -3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 15/2026

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO, TRAMITAÇÃO, APROVAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 19/2023 QUE “INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2025

AUTORIA: VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Regulamenta o procedimento para apresentação, análise, tramitação, aprovação, execução e acompanhamento das emendas parlamentares individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Peruíbe (Resolução nº 19 de 2023) passa a vigorar acrescido do Capítulo III ao Título IX, com os artigos 266-A a 266-X, tendo a seguinte redação:

CAPÍTULO III DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E IMPOSITIVAS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 266-A. As emendas parlamentares individuais impositivas observarão:

I – a Lei Orgânica do Município;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – o Plano Plurianual – PPA;

IV – a Lei Orçamentária Anual – LOA;

V – as normas gerais de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 266-B. Consideram-se emendas parlamentares individuais impositivas aquelas de iniciativa de vereador que destinam recursos do orçamento municipal, cuja execução é obrigatória pelo Poder Executivo, observados os limites constitucionais e legais, conforme previsto pelo artigo 122 da Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Do Limite Financeiro das Emendas

Art. 266-C. O montante global destinado às emendas parlamentares individuais corresponderá ao percentual estabelecido na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 122, §9º, observado o disposto no art. 166 da Constituição Federal.

Art. 266-D. O valor global destinado às emendas será dividido de forma igualitária entre todos os vereadores.

Art. 266-E. Do total destinado às emendas individuais:

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde, quando exigido pela legislação aplicável;

II – a destinação deverá observar as políticas públicas e planos setoriais do Município.

Seção III

Da Apresentação das Emendas Individuais Impositivas

Art. 266-F. Cada vereador poderá apresentar até três emendas parlamentares individuais impositivas, observado sempre o limite financeiro que lhe couber e o limite total previsto na Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. A não apresentação de emenda individual por determinado Vereador não torna a quantia transferível a outro parlamentar, incorporando-se o respectivo valor ao orçamento geral do Município.

Art. 266-G. As emendas deverão conter:

I – identificação do autor;

II – descrição clara do objeto e plano de trabalho quando exigido;

III – indicação do órgão ou unidade executora;

IV – valor da programação;

V – justificativa da proposta;

VI – indicação da dotação orçamentária correspondente.

Art. 266-H. As emendas deverão ser apresentadas dentro do prazo legal estabelecido no regimento interno legislativo para tramitação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 266-I. Não serão admitidas emendas que:

I – sejam incompatíveis com o Plano Plurianual ou Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – impliquem aumento da despesa total prevista;

III – sejam genéricas ou sem objeto determinado;

IV – contrariem normas constitucionais ou legais.

Seção IV

Da Análise Técnica

Art. 266-J. As emendas apresentadas serão encaminhadas à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise de admissibilidade.

Art. 266-K. A Comissão poderá solicitar apoio técnico:

I – da Procuradoria Jurídica

II – da Diretoria Legislativa e Jurídica da Câmara;

III – da Contabilidade do Legislativo;

IV – do Controle Interno;

V – do Poder Executivo, quando necessário.

Art. 266-L. A análise técnica verificará:

I – a compatibilidade com os instrumentos de planejamento;

II – a adequação orçamentária e financeira;

III – a viabilidade administrativa da execução;

IV – a regularidade jurídica da destinação.

Art. 266-M. Caso seja constatada irregularidade ou inadequação técnica, a emenda poderá ser:

I – devolvida ao autor para adequação;

II – considerada inadmissível pela Comissão de Finanças e Orçamento;

Parágrafo único. Constatada a irregularidade ou inadequação técnica, a emenda será devolvida ao autor, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para realizar as devidas adequações, sob pena de indeferimento liminar e arquivamento pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Seção V Da Tramitação e Aprovação

Art. 266-N. Após análise técnica, as emendas serão incluídas no parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 266-O. As emendas aprovadas pela Comissão integrarão o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 266-P. A votação das emendas ocorrerá juntamente com a apreciação da Lei Orçamentária Anual na forma regimental.

Seção VI Da Transparência, Acompanhamento e Controle

Art. 266-Q. A Câmara Municipal manterá sistema de divulgação pública contendo:

I – autor da emenda;

II – entidade ou órgão eventualmente beneficiado;

III – valor destinado;

IV – objeto da programação;

- Fls. 5, cont. da Resolução nº 15/2026 -

VI – estágio de execução.

Art. 266-R. A fiscalização e o acompanhamento pelo Legislativo Municipal da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares, bem como das prestações de contas delas decorrentes, será realizado através das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Fiscalização de Políticas Públicas e Controle Externo, observando-se as diretrizes estabelecidas neste regimento interno e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 266-S. O ciclo de fiscalização, por amostragem, das emendas parlamentares pela Câmara Municipal, compreenderá as seguintes fases:

I – Seleção de emendas para acompanhamento, conforme critérios objetivos definidos pela Mesa Diretora ou pela Comissão competente;

II – Consulta às informações oficiais disponibilizadas pelo Poder Executivo, especialmente no Portal da Transparência e nos registros administrativos pertinentes;

III – Solicitação de documentos básicos, quando necessário, para verificação da execução do objeto e da regularidade da despesa;

IV – Registro e consolidação das informações em relatório simples de acompanhamento, com indicação de eventuais pendências;

V – Encaminhamento de recomendações ou pedidos de esclarecimento ao Poder Executivo, quando constatadas inconsistências;

VI – Comunicação aos órgãos competentes, nos casos de indícios relevantes de irregularidades, para as providências cabíveis.

Art. 266-T. No exercício de sua função fiscalizatória, a Câmara Municipal poderá realizar, por amostragem, análise de prestações de contas referentes à aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares.

Art. 266-U. Compete à Câmara Municipal fiscalizar a publicidade e a rastreabilidade das emendas parlamentares, verificando:

I – Se as informações relativas às emendas foram registradas e divulgadas tempestivamente no Portal da Transparência do Município ou, quando couber, no site oficial da Câmara Municipal;

II – Se, no caso das emendas parlamentares especiais foram observadas as exigências de rastreabilidade e vinculação ao objeto.

Art. 266-V. A Mesa da Câmara Municipal solicitará o envio de relatórios periódicos pelo Executivo com as seguintes informações:

I – execução financeira das emendas;

II – eventuais impedimentos técnicos supervenientes;

III – estágio de implementação.

Seção VII Disposições Finais

Art. 266-W. A Mesa da Câmara poderá editar atos complementares para disciplinar aspectos operacionais desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA:20511544812
Assinado de forma digital por
ADILSON DA SILVA
OLIVEIRA:20511544812
Data: 2026.08.13 09:28:15 -03'00'
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
- Presidente -

TERCEIRO SETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe, SP CEP 11770-122 – Fone (13)3451-1000 Ramais 1214/1219
terceirosetordeperuipe3@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

ASSISTÊNCIA - Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2026

Ajuste: **Termo de Fomento**

Número do Ajuste: ICA 19/2026

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe e Instituto Caraguava em Ação.

Objeto: Consiste na promoção de atividades culturais de convívio social destinadas a 80 (oitenta) crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, residentes no bairro Caraguava e regiões adjacentes, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Vigência: 10/08/2026 a 10/02/2027.

Fonte: Outras fontes de recurso

Valor Total do Termo: R\$ 50.000,00

Ajuste: **Termo de Fomento**

Número do Ajuste: Instituto Salvador 20/2026

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe e Instituto Salvador.

Objeto: O presente projeto tem por objeto a oferta de ações continuadas de estimulação do desenvolvimento infantil, voltadas ao atendimento de bebês e crianças de 0 a 6 anos, residentes no município de Peruipe, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, emocional e com atraso no desenvolvimento, deficiência, condições crônicas, neurodivergências e transtorno no desenvolvimento.

Vigência: 10/08/2026 a 10/02/2027.

Fonte: Outras fontes de recurso

Valor Total do Termo: R\$ 25.000,00

Peruipe, 14 de agosto de 2026.

Unidade de Atendimento ao Terceiro Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruipe, SP CEP 11770-122 – Fone (13)3451-1000 Ramais 1214 e 1219
terceirosetordeperuipe3@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

ASSISTÊNCIA

Ajuste: **Termo de Colaboração**

Número do Ajuste: 03.ADT-AS01/2026.

Aditamento ao Termo de Colaboração AS 01/2024

Edital: SAICAS 01/2023

Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe e Instituto Legu's
Objeto: Serviços de Acolhimento Institucional, na Modalidade Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes - SAICAS", 24 horas ininterruptas para até 15 usuários, sendo Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e 30 dias, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência.

Vigência: 10/08/2026 a 31/12/2026

Fonte: Estadual Federal

Valor: R\$ 322.597,85 R\$ 21.929,20

Valor Total do Termo: R\$ 344.527,05

Ajuste: Termo de Colaboração
Número do Ajuste: 01.ADT- AS06/2026
Aditamento ao Termo de Colaboração AS 06/2026 "APAE - Proteção Social Especial de Média Complexidade"
Edital: SADS nº 01/2025
Partes: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peruíbe
Objeto: Serviço conforme detalhado no Plano de Trabalho, contido no item 1.1 do Edital SADS nº 01/2025 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CENTRO-DIA, assegurando agrupamentos por faixa etária para 25 (vinte e cinco) usuários.
Vigência: 10/08/2026 a 31/12/2026
Fonte: Municipal Estadual Federal
Valor: R\$ 47.809,15 R\$ 6.665,00 R\$ 143.405,65
Valor Total do Termo: R\$ 197.879,80

Peruíbe, 13 de agosto de 2026.

UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR

RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 449/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 20/2026

NOMEIA

CICERA MARIA DE ASSIS para ocupar o cargo de **ENFERMEIRO**, Padrão 18, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 450/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 019/2026

NOMEIA

EVILLI KETHELIN DE FREITAS CAGLIARI para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 451/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 20/2026

NOMEIA

VANESSA MARCELINO BUÇU OLIVEIRA para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 452/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 20/2026

NOMEIA

IANE MARIA GONÇALVES DOS SANTOS para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRASE.

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2026.
URL: https://pmpap.golapp.com/assinador/verificacao.aspx?cd356972ec14f024903841647629b9a9

CO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2026.
URL: https://pmpap.golapp.com/assinador/verificacao.aspx?cd356972ec14f024903841647629b9a9

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2026.
URL: https://pmpap.golapp.com/assinador/verificacao.aspx?cd356972ec14f024903841647629b9a9

77f602443b

da Lei 14.863/2026.
URL: https://pmpap.golapp.com/assinador/verificacao.aspx?cd356972ec14f024903841647629b9a9

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 453/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 19/2026

N O M E I A

GISELE APARECIDA PINHEIRO BARBOSA para ocupar o cargo de
TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 454/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 19/2026

N O M E I A

GUILHERME RODRIGUES NASCIMENTO para ocupar o cargo de TECNICO
DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 455/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 19/2026

N O M E I A

MYLLENA PATRÍCIA MENDES POLICARPO para ocupar o cargo de
TECNICO DE ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruipe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 456/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 19/2026

N O M E I A

STEPHANY LIMA FORTUNATO para ocupar o cargo de TECNICO DE
ENFERMAGEM, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no
Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e
efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 457/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 19/2026

N O M E I A

VITORIA APARECIDA SANTOS DOMINGUES para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.
Turmas: https://pmpap.gvaapp.com/assessor/verificacao.aspx?f1a885fa-915f-4726-9a9f-31480876212



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 458/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 19/2026

N O M E I A

NILO DE OLIVEIRA PESSOTTI para ocupar o cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, Padrão 08, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.
Turmas: https://pmpap.gvaapp.com/assessor/verificacao.aspx?f1a885fa-915f-4726-9a9f-31480876212



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 459/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 49/2026

N O M E I A

ALESSANDRO JOSÉ SANTANA, para ocupar o cargo de **AGENTE OPERACIONAL**, Padrão 2 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.
Turmas: https://pmpap.gvaapp.com/assessor/verificacao.aspx?f1a885fa-915f-4726-9a9f-31480876212



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 460/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 49/2026

N O M E I A

EDER SIQUEIRA DE SOUZA, para ocupar o cargo de **ALMOXARIFE**, Padrão 11 de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**

COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.
Turmas: https://pmpap.gvaapp.com/assessor/verificacao.aspx?f1a885fa-915f-4726-9a9f-31480876212



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpeluipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 18/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

Fica **DESCLASSIFICADO** o candidato abaixo relacionado por renúncia à vaga do Concurso Público de Provas nº. 02/2024:

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	6682698-5	LUCAS VENTURA DE SOUZA	4

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não apresentarem o resultado dos exames relacionados no Anexo III do Edital de Abertura do Concurso Público de Provas nº. 02/2024, dentro do prazo estipulado:

FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	6686879-3	MARIZA PASQUIM	6

MÉDICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	6533808-1	VICTOR GOMES MISKO SOLER	12

Fica **DESCLASSIFICADA** a candidata abaixo relacionada por não comparecimento ao Exame Médico Admissional conforme o disposto nos itens 15.7 e 15.13 do Edital de Abertura do Concurso Público de Provas nº. 02/2024:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	6530632-5	CAMILY BARBOSA DE ANDRADE	27

Fica **DESCLASSIFICADA** a candidata abaixo relacionada considerando a posse ocorrida em outro cargo público, não sendo possível a acumulação de acordo com o artigo 145 da Lei Complementar nº. 175/2011 e inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	6529126-3	MONIQUE DE MATTOS GOMES RODRIGUES	14

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpeluipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 24/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 02/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, conforme relação de classificação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADO**, munido(s) dos **documentos físicos originais para conferência e número de protocolo da solicitação online**:

•COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2026:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	6689928-1	RODRIGO MEIRA LUSTOZA	15	9h30

FARMACÊUTICO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	6581294-8	ADILSON WAGNER PROENÇA ANTUNES	10	10h00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	6531557-0	MARCUS VINICIUS FERNANDES DE OLIVEIRA	50	10h00

TÉCNICO EM LABORATÓRIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
	6692985-7	GIULIA SILVEIRA DA SILVA BOCCHI	5	10h30

No período de 14 a 20 de agosto de 2026, o(s) candidato(s) acima convocado(s) deverá(ão) acessar o site da Prefeitura de Peruíbe (<https://www.peruipe.sp.gov.br/>), clicar no serviço "Portal do Cidadão" e na opção "Solicitação Online", cumprindo os seguintes passos:

1. identificar-se com o número de CPF;
2. ler os termos e condições, fazer a marcação do aceite e clicar em "Próximo";
3. indicar como deseja receber o código de verificação, se por e-mail ou Whatsapp, caso já possua cadastro no sistema de protocolo e digitar o código recebido no campo indicado na tela. Se for a primeira solicitação junto à prefeitura, após a inserção do CPF será direcionado automaticamente para a tela de cadastro dos dados pessoais;

4. conferir e alterar, se necessário, os dados pessoais e o endereço e prosseguir para a solicitação;
5. escolher o assunto "RH | Processo admissional | Prontuário do servidor". No campo "Solicitação" informar o concurso, número de inscrição, cargo e classificação.
6. baixar os formulários disponibilizados em "Modelos de documentos", preenchê-los e anexá-los na solicitação clicando no botão "Adicionar arquivos";
7. anexar todas as cópias digitalizadas dos documentos físicos e/ou documentos em versões digitais listados abaixo, clicando no botão "Adicionar arquivos", identificando-os conforme as opções de classificação disponíveis no sistema:
 - 01 foto digital no formato 3 x 4;
 - Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
 - Cédula de identidade - RG;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
 - Título de eleitor;
 - Certidão de quitação eleitoral;
 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
 - Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
 - Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente). **ATENÇÃO:** para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá apresentar um comprovante de endereço da data da publicação do Edital de Abertura do Concurso e um comprovante de endereço atual. Caso os comprovantes não estejam em nome do candidato, o mesmo deverá juntar uma declaração com firma reconhecida daquele cujo nome consta no comprovante, atestando a residência do candidato;
 - Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 02/2024;
 - Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
 - Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
 - Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
 - Comprovante de filhos(a) incapazes;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
 - Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (ASP);
 - Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
 - Certidão de Distribuição Criminal;
 - Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
 - Declaração de bens ou DIRPF atual;
 - Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.
8. clicar em "Próximo" e, na tela de resumo, efetuar a conferência de todos os dados e documentos inseridos;
9. clicar em "Próximo", concluindo a solicitação. **Um número de controle será gerado e deverá ser apresentado no dia da convocação.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Ensino Médio Completo; residir na área da comunidade em que atuar (***), desde a data da publicação do edital do concurso público para provimento do referido cargo e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada para Agente Comunitário	40h	R\$ 2.965,75

	de Saúde (****)		
FARMACÊUTICO	Curso Superior Completo em Farmácia e Inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF)	40h	R\$ 5.874,31
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem e Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (Coren)	40h	R\$ 2.367,78
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio Completo, Curso Técnico na área de atuação e Habilitação legal para o exercício da profissão	40h	R\$ 3.802,74

(****) A área de atuação é o município de Peruíbe.
(*****) O curso de formação inicial e continuada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias será oportunizado pelo município ao candidato aprovado no Concurso Público, devendo os candidatos concluírem o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive a nomeação, conforme Capítulo 16 do Edital de Abertura.

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmpeluipe@gmail.com
Estado de São Paulo

EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 051/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido no dia, horário e local estipulados no Edital de Convocação para Admissão nº. 052/2026, do Concurso Público de Provas nº. 001/2022:

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3153177-6	LUANA GOMES PEIXOTO	59

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO NEGROS	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3029052-0	KAIQUE MELO NOBREGA	10

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	3151423-5	ANA CRISTINA KIRCHHEIM	24

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: recursos humanos@peruipe2.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 053/2026**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público de Provas nº. 001/2022, homologado parcialmente em 1º de junho e em 25 de setembro de 2023, conforme relação de classificação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruipe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruipe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADO**, munido(s) dos **documentos físicos originais para conferência e número de protocolo da solicitação online**:

-COMPARECIMENTO NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2026:**AGENTE ADMINISTRATIVO****CLASSIFICAÇÃO GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
3013690-3	MARCIA NASCIMENTO	61	9h00

AGENTE ADMINISTRATIVO**CLASSIFICAÇÃO NEGROS**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
3157675-3	FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE	11	9h00

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CLASSIFICAÇÃO GERAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
3002454-4	SUELEN APARECIDA BRANT ROCHA	25	9h30

No período de 14 a 20 de agosto de 2026, o(s) candidato(s) acima convocado(s) deverá(ão) acessar o site da Prefeitura de Peruipe (<https://www.peruipe.sp.gov.br/>), clicar no serviço "Portal do Cidadão" e na opção "Solicitação Online", cumprindo os seguintes passos:

1. identificar-se com o número de CPF;
2. ler os termos e condições, fazer a marcação do aceite e clicar em "Próximo";
3. indicar como deseja receber o código de verificação, se por e-mail ou WhatsApp, caso já possua cadastro no sistema de protocolo e digitar o código recebido no campo indicado na tela. Se for a primeira solicitação junto à prefeitura, após a inserção do CPF será direcionado automaticamente para a tela de cadastro dos dados pessoais;
4. conferir e alterar, se necessário, os dados pessoais e o endereço e prosseguir para a solicitação;
5. escolher o assunto "RH | Processo admissional | Prontuário do servidor". No campo "Solicitação" informar o concurso, número de inscrição, cargo e classificação.
6. baixar os formulários disponibilizados em "Modelos de documentos", preenchê-los e anexá-los na solicitação clicando no botão "Adicionar arquivos";

7. anexar todas as cópias digitalizadas dos documentos físicos e/ou documentos em versões digitais listados abaixo, clicando no botão "Adicionar arquivos", identificando-os conforme as opções de classificação disponíveis no sistema:

- 01 foto digital no formato 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 01/2022;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;
- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo);
- Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (SSP)
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual;
- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão. Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica.

8. clicar em "Próximo" e, na tela de resumo, efetuar a conferência de todos os dados e documentos inseridos;

9. clicar em "Próximo", concluindo a solicitação. **Um número de controle será gerado e deverá ser apresentado no dia da convocação.**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.	40h	R\$ 2.428,69
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Ensino médio completo.	40h	R\$ 2.575,77

O não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0461/2026

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Exonera à pedido, a partir desta data, conforme protocolo digital nº. 21.272/2026, CAROLINE MARQUES, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, matrícula nº. 9978, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 0500 de 18 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMPRASE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Av. São João, nº 545 – Centro – CEP 11770-128 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br - Email: sme@educa.peruipe.sp.gov.br

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 18/2026 de 13 de agosto de 2026.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada escolar - 2027, com vistas ao atendimento, à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruipe.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município, considerando;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e do Município de Peruipe no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- o disposto nos artigos 53, 60 e 67 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteira de vacinação;
- a Lei Municipal nº 3781/2019, que determina a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula;
- a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital – SED";
- Resolução SEDUC nº 78, de 28 de julho de 2026, que estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas na rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na rede pública de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- o Decreto nº 4282 de 08.03.2017 que regulamenta o transporte escolar na Estância Balneária de Peruipe e dá outras providências;
- Resolução SME nº 09/2024, e atualizações posteriores, que dispõe sobre os critérios para matrícula na educação infantil e para atendimento em período integral nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Peruipe;
- o Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruipe;
- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino.

Resolve:

Artigo 1º - No programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos na rede municipal de ensino de Peruipe, para o ano letivo de 2027 caberá:

I - à **Secretaria Municipal de Educação por meio do Serviço de Vida e Demanda Escolar e do Núcleo de Supervisão e Legislação**:

- a) Realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de alunos candidatos à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na rede pública municipal;
- b) Garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, que manifestarem interesse em permanecer na rede municipal de ensino;
- c) Orientar, supervisionar, esclarecer dúvidas, apoiar e definir procedimentos locais das unidades escolares na condução do processo mencionado no caput deste artigo;

- d) Realizar a coleta de classes e digitar o quadro-resumo das escolas municipais e instituições parceiras no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de acordo com o planejamento prévio homologado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Compatibilizar a demanda escolar com a estrutura física da Rede Pública Municipal.

II – à Direção da Escola:

- a) Colaborar com a divulgação da chamada pública instituída pela Secretaria Municipal de Educação por meio do envio de bilhetes, fixação de cartazes e divulgação nos aplicativos de mensagens instantâneas da unidade escolar e rede social;
- b) Assessorar e orientar a equipe escolar sobre os seguintes procedimentos:
- b.1. Consulta aos responsáveis pelos alunos do 9º ano do ensino fundamental sobre o interesse em aderir ao ensino integral, no ano letivo de 2027, na rede pública estadual de ensino;
 - b.2. Preenchimento e atualização da ficha cadastral de todos os alunos demandantes de vaga;
 - b.3. Estudo sobre o quadro de origem dos alunos em continuidade de estudos;
 - b.4. Estudo e atualização dos dados sobre o quadro de origem dos alunos cadastrados e não atendidos em 2026;
 - b.5. Envio de informações para a Secretaria Municipal de Educação de alunos e turmas projetadas para o ano de 2027;
 - b.6. Acompanhamento e monitoramento do cadastro de intenção de vaga, de acordo com a Resolução SME nº 09/2024 e atualizações posteriores;
 - b.7. Realização de matrícula e transferência;
- c) Participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, do processo de compatibilização de vagas e matrícula dos alunos cadastrados;
- d) Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

III – à Secretaria da Unidade Escolar:

- a) Atualizar na **Secretaria Escolar Digital** os endereços dos alunos, atendendo-se em geolocalizar o novo endereço, para efeito de compatibilização automática permanentemente;
- b) Orientar devidamente os interessados que procurarem a escola;
- c) Realizar rematricula dos alunos da própria unidade escolar;
- d) Enviar carta de encaminhamento para alunos que estudarão em unidade escolar diversa de sua matrícula em 2026 e realizar matrícula em continuidade de estudos;
- e) Identificar e notificar os responsáveis dos alunos que realizaram cadastro de intenção de vaga que não foram atendidos no ano letivo de 2026, para efetuarem matrícula para 2027 conforme geolocalização;
- f) Realizar matrícula de alunos que estejam fora da escola;
- g) Divulgar o resultado da matrícula para a comunidade escolar;
- h) Informar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos, os dados referentes à rematricula, matrícula em continuidade de estudos, matrículas novas, cadastro de intenção de vaga e matrícula suplementar;
- i) Realizar cadastro de intenção de vaga na educação infantil, segmento creche (0 a 3 anos de idade), durante todo ano letivo, conforme Resolução SME nº 09/2024 e atualizações posteriores;
- j) Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os documentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas) e transferências;
- k) Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição;
- l) Manter o drive da escola com as listas pilotos atualizadas.

§1º Os estudantes (5º e 9º anos) matriculados após a data da definição automática não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes da rede estadual de ensino, e, portanto, deverão procurar a unidade escolar na qual estudarão em 2027, para realizar a inscrição em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico, de acordo com Portaria de 30/07/2026 da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental de 09 anos, tanto no ensino regular como na Educação de Jovens e Adultos, e da Educação Infantil, para o ano letivo de 2027 deverão respeitar os procedimentos na seguinte sequência:

I – garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, na própria U.E.

- a) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras de educação infantil e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2027 a lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2027, considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe, até **11.09.2026**.
- b) As escolas municipais de educação infantil e as entidades educacionais parceiras de educação infantil deverão proceder a rematricula dos alunos em continuidade de estudos na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Peruíbe para o ano letivo 2027, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	REMATRICULA
Do Berçário II ao Infantil IV: de 14 a 18 de setembro de 2026	

- c) As escolas municipais de ensino fundamental deverão proceder a rematricula dos alunos em continuidade de estudos na Rede Pública Municipal de Peruíbe, conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL	REMATRICULA
2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 07 a 11 de dezembro de 2026	
Educação de Jovens e Adultos: de 07 a 11 de dezembro de 2026	

II – atendimento às situações de matrícula de alunos em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras de educação infantil:

- a) As escolas municipais de educação infantil, e escolas municipais de ensino fundamental deverão promover estudo de seu quadro de origem e identificar as mudanças necessárias considerando a geolocalização de moradia do aluno até **31.08.2026**;
- b) A Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião de compatibilização da demanda de matrícula de alunos em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras no dia **10 de setembro de 2026, às 8h30, na UAP – Unidade de Apoio pedagógico**, situada Av. São João, nº 545 - Centro, Peruíbe, conforme agrupamentos de escolas dos Supervisores de Ensino, com posterior compatibilização entre os territórios e entrega de quadro de projeção para 2027 em **quatro vias**;
- c) As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 15/09/2026.
- c.1 - As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão enviar carta de encaminhamento, de 16 a 18.09.2026, aos responsáveis dos alunos para matricula em continuidade para que compareçam às escolas de destino para efetivá-las, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
Infantil III e IV: de 21 a 25 de setembro de 2026	1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 21 a 25 de setembro de 2026 .
Infantil I e II: de 28/09 a 02 de outubro de 2026 .	

- d) A unidade escolar realizará o cadastro dos alunos e das turmas em continuidade de estudos para o ano letivo de 2027 na Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo;
- e) Após a compatibilização automática do sistema, as escolas municipais de ensino fundamental deverão emitir carta de encaminhamento aos responsáveis dos alunos para matrícula em continuidade (5º e 9º) orientando o período da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino.

III – atendimento às situações de cadastro de intenção de vaga não atendidas no ano letivo de 2026 de crianças candidatas à educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe:

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão promover a atualização dos dados dos alunos cadastrados e não atendidos no ano letivo de 2026, os

quais serão atendidos prioritariamente no processo de matrícula para ano letivo de 2027, considerando critérios estabelecidos na Resolução SME nº 09/2024 e atualizações posteriores.

b) As escolas municipais de educação infantil realizarão as matrículas novas dos alunos cadastrados e não atendidos no ano letivo 2026, no período a seguir apresentado:

EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRÍCULAS PARA ALUNOS DO CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS
Do Infantil I ao Infantil III, no período de 05 a 09 de outubro de 2026 .

- c) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras e as escolas de ensino fundamental deverão organizar os alunos em classes, para o ano letivo de 2027 considerando os parâmetros estabelecidos a seguir:

BERÇÁRIO II: Crianças com 01 ano (nascidos de 01/04/2025 a 31/03/2026) (máximo de 08 crianças)
INFANTIL I: Crianças com 02 anos (nascidos de 01/04/2024 a 31/03/2025) (máximo de 12 crianças)
INFANTIL II: Crianças com 03 anos (nascidos de 01/04/2023 a 31/03/2024) (máximo de 15 crianças)
INFANTIL III: Crianças com 04 anos (nascidos de 01/04/2022 a 31/03/2023) (máximo de 20 crianças)
INFANTIL IV: Crianças com 05 anos (nascidos de 01/04/2021 a 31/03/2022) (máximo de 24 crianças)
1º ano: nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2021 (máximo de 25 crianças)

As escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental e as entidades educacionais parceiras deverão inserir no drive do e-mail institucional, na pasta denominada matrículas 2027 a lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2027, até **13 de outubro de 2026**.

IV - chamada escolar, cadastro de intenção de vaga e matrícula antecipada compatível com a rede física das unidades escolares municipais públicas de Peruíbe dos alunos que estão fora da escola da rede pública municipal:

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e efetuando cadastro de intenção de vaga, das classes de Infantil II, Infantil I e Berçário II;
- b) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar a matrícula dos alunos fora da escola da rede pública municipal, compatibilizando as vagas existentes com a demanda apresentada, considerando também os critérios relacionados na Resolução SME nº 09/2024, e atualizações posteriores, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL
Infantil IV e Infantil III: de 19 a 23 de outubro de 2026
Infantil II; Infantil I e Berçário II: de 26 a 30 de outubro de 2026

- c) Esgotadas as vagas existentes a unidade escolar deverá dar início ao cadastro de intenção de vagas para o ano letivo de 2027 conforme orientações da SME;
- d) As escolas municipais de ensino fundamental deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e imediata matrícula do aluno que estiver fora da escola da rede municipal, respeitando-se a geolocalização de moradia, conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL
1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 07 a 11 de dezembro de 2026
Educação de Jovens e Adultos: de 07 a 11 de dezembro de 2026

- e) As escolas municipais de educação infantil, entidades educacionais parceiras e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2027 a lista piloto padrão de alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2027 considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe até **18.12.2026**.
- f) As escolas municipais de ensino fundamental deverão organizar os alunos em classes, para o ano letivo de 2027 considerando os parâmetros de alunos por classe estabelecidos no Regimento Comum das escolas municipais quais sejam:
- a) 25 alunos, para as classes dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

- b) 30 alunos, para as classes do 3º ano do ensino fundamental;
- c) 35 alunos, para as classes dos 4º e 5º anos do ensino fundamental;
- d) 35 alunos, para as classes dos anos/séries finais do ensino fundamental.

Parágrafo único: conforme interesse público, especificidade da demanda e análise da Secretaria Municipal de Educação, excepcionalmente, os limites acima propostos poderão ser excedidos e ainda, quando não alcançados os referenciais numéricos mínimos, considerada a demanda identificada, será autorizada a multisseriação das classes, se necessário.

V- cadastramento permanente de candidatos à educação infantil e ensino fundamental da rede pública municipal, e cadastro dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública municipal e estadual, no decorrer do período estabelecido para a Chamada Escolar e durante todo o ano letivo de 2027:

- a) O cadastramento de intenção de vaga dos candidatos à Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos de idade) que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2026, deverá ser iniciado em janeiro de 2027 e realizado durante todo o ano letivo, nas escolas municipais. Os cadastros de intenção de vagas deverão ser compartilhados num processo contínuo e conjunto entre as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação e poderão ser compatibilizados conforme disponibilidade da Rede Física Pública Municipal de Peruíbe e de acordo com a Resolução SME nº 09/2024 e atualizações posteriores;
- b) O cadastramento de candidatos à Educação infantil - Pré-escola (4 e 5 anos de idade) e ao Ensino Fundamental é expressamente proibido e os alunos deverão ser **prontamente atendidos, preferencialmente** em escola da geolocalização de moradia do aluno;
- c) O cadastro permanente de candidatos à vaga na rede pública estadual de ensino, dar-se-á observando o disposto nas resoluções que tratam da matrícula antecipada do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Todas as escolas municipais e entidades educacionais parceiras constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que necessitar participar do programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil para o ano letivo de 2027.

Parágrafo Único: A inexistência ou não apresentação de qualquer documento, não será impedimento para a matrícula inicial de criança ou adolescente, devendo a Escola orientar os responsáveis quanto à sua obtenção e/ou apresentação posterior e ainda atender ao disposto no Comunicado nº 52/2024.

Artigo 4º - Para fins de matrícula de ingresso, no ensino fundamental será observada a data de nascimento do aluno e para efeito de caracterização ano/série letivo, o aluno deverá ter 06 anos ou completá-los entre **01 de abril de 2026 a 31 de março de 2027**, conforme estabelece a **Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019**.

Parágrafo único: Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA, de curso presencial, etapa inicial, o candidato à matrícula deverá possuir 15 (quinze) anos de idade completos.

Artigo 5º - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2027.

Parágrafo único - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo de 2027, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Artigo 6º - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de alunos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma SED, conforme cronograma de movimentações de matrícula disponibilizado pelo Serviço de Vida e Demanda Escolar:

- I. Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada via compatibilização ou manualmente, nos termos da presente resolução;

- II. Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do aluno, por solicitação do responsável devidamente registrado, visando matrícula em outras modalidades de atendimento sem movimentação própria, outras redes, estados ou países;
- III. NCOM - movimentação destinada a alunos infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos;
- IV. Cessão por exame - movimentação destinada a alunos que obtiveram aprovação em exame de certificação;
- V. Cessão por desistência - movimentação destinada a alunos de classes dependentes, que não possuam carga horária de cumprimento obrigatório, e cuja desistência seja formalizada pelos responsáveis;
- VI. Reclassificação - movimentação habilitada ao aluno, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme legislação vigente;
- VII. Remanejamento - movimentação de matrícula realizada entre classes da mesma unidade escolar, depois do início do ano letivo, visando a organização das classes e demanda. Essa movimentação constará no percurso escolar do estudante.

§ 1º - No ato do lançamento do N.COM deverão ser informados pela unidade escolar quais procedimentos de Busca Ativa foram realizados e os documentos comprobatórios das ações de Busca Ativa deverão ser inseridos no prontuário do aluno;

§ 2º - Na hipótese de configurar abandono, o lançamento da movimentação na matrícula do aluno deverá ocorrer somente após realizados todos os procedimentos e orientações do Programa Busca Ativa Escolar e inviabilizadas todas as possibilidades de retorno à escola.

Artigo 7º - Em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) e abandono, a escola deverá:

§ 1º - Na existência de vaga disponível, efetivar imediatamente, nova inscrição e matrícula suplementar;

§ 2º - Na inexistência da vaga a unidade escolar deverá promover busca de vaga em escola mais próxima, ou ainda entrar em contato com o Núcleo de Supervisão e Legislação e ou Serviço de Vida e Demanda Escolar.

Artigo 8º - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2027, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2026, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de "Não-Comparecimento" (N.COM);

III - retenção.

a) Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelado o lançamento, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2027;

b) Nas situações a que se refere o inciso II, as unidades escolares da rede municipal deverão comunicar aos pais, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos e incluir o aluno no Programa Busca Ativa Escolar;

c) Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública municipal.

Artigo 9º - Os pais e ou responsáveis dos alunos com matrícula ativa em 2026, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência, comprovando a mudança de endereço, a partir de 04 de janeiro de 2027.

Artigo 10 - A alocação dos alunos, dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública, a ser realizada conforme indicações registradas na inscrição e constantes na ficha do aluno, ocorrerá na seguinte ordem de atendimento:

a) candidatos/alunos com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;

b) candidatos/alunos gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

c) candidatos/alunos irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

d) candidatos/alunos pretendentes ao ensino em período integral;

e) demais candidatos/alunos.

Artigo 11 - O cadastro permanente de candidatos à transferência entre escolas da rede pública, do 6º ao 9º ano, poderá ser realizado durante todo o ano letivo, conforme prazos estabelecidos e dar-se-á conforme disposto na resolução do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 12 - Para fins de cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, definem-se como:

I. **Transferência** - procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, podendo ocorrer por alteração de endereço residencial cadastrado e georreferenciado, considerando o raio de dois quilômetros de rota a pé, desde que a nova localização residencial inviabilize a permanência na unidade escolar na qual se encontra.

II. **Inscrição por Intenção de Transferência** - destinada a alunos com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que possuem interesse em estudar em unidade escolar diversa da sua matrícula, desde que haja vaga disponível, após o início do ano letivo e com renúncia do transporte escolar.

a) Os procedimentos deverão ser solicitados presencialmente pelo responsável legal para alunos da rede pública municipal;

b) O atendimento do estudante inscrito por **Intenção de Transferência**, descaracteriza o direito ao transporte escolar, devendo a escola informar seus responsáveis quando da realização dessa inscrição e, solicitar o preenchimento de **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR (Anexo II)**.

Artigo 13 - Quando a mudança de residência para bairro/ distrito/município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno ou o responsável deverá comparecer na escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Os responsáveis pelo aluno deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, solicitar declaração de vaga, e encaminhar para a escola de origem para obter declaração de transferência;

a) a escola de origem registrará na Secretaria Escolar Digital do Estado - SED a transferência da matrícula e informará a alteração à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Na situação referida no caput do artigo, após a efetivação da matrícula, a nova escola deverá, obrigatoriamente proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;

§ 3º - A escola de origem e a escola de destino, no prazo máximo de cinco dias úteis, efetuarão a baixa por transferência e a matrícula suplementar na Secretaria Escolar Digital do Estado e informarão as alterações à Secretaria Municipal de Educação que realizará a conferência.

Artigo 14 - Em todas as etapas do processo de matrícula, a escola e/ou o responsável, deverá obrigatoriamente:

I - **Pais de alunos/responsáveis: entregar na secretaria da escola cópia dos seguintes documentos:**

1. Certidão de nascimento ou RG com CPF do aluno, comprovante de endereço, CPF do responsável, carteira de vacinação, cartão SUS e número do NIS, quando beneficiário de programas sociais;
2. Cópia da "Declaração de Vacinação" atestando a regularidade da vacinação, de acordo com o COMUNICADO nº 48/2023 - SME), e ainda, nos termos da Lei nº 3781/2019;
3. Manter atualizado o telefone, e-mail e endereço mediante apresentação do comprovante de residência sempre que houver alteração;

II - **Secretaria da unidade escolar:**

1. Preencher a ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno) nos casos de matrícula inicial, acolhendo cópia dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou R.G. do aluno, comprovante de endereço, CPF do responsável, carteira de vacinação, cartão SUS e número do NIS, quando beneficiário de programas sociais;
2. Completar os dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);

3. Atualizar o endereço e geolocalização do aluno, mediante apresentação do comprovante de residência;
4. Acolher cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo (Declaração de Vacinação - Comunicado nº 48/2023), nos termos da Lei nº 3781/2019;
5. Atualizar o telefone e e-mail do aluno, quando houver.

Artigo 15 - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede estadual e municipal de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.

Artigo 16 - É parte integrante desta resolução, o Anexo denominado cronograma resumido de eventos e a Convocação dos diretores e vice-diretores de escola.

Artigo 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Peruíbe, 13 de agosto de 2026.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

CLÉIA CRISTINA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONVOCA:

Os diretores, vice-diretores e secretários de escola, assim como, representantes das entidades educacionais parceiras para participarem de reunião de Orientação Técnica sobre a **Demanda escolar - ano letivo 2027**, no dia **19.08.2026**, às 9h30 horas, de forma remota, por link a ser disponibilizado e **reunião de compatibilização da demanda escolar**, no dia **10.09.2026**, às 8h30min na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico, situado na A. São João, 545, Centro, Perúibe.

Peruíbe, 14 de agosto de 2026.

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

CLÉIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE
Av. São João, nº 545 - Centro - CEP 11770-128 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruibe2.sp.gov.br - Email: sme@educacao.peruibe.sp.gov.br

ANEXO I - CRONOGRAMA RESUMIDO		
SEGMENTOS E ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
I - MATRÍCULA EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS (REMATRÍCULA) Na mesma U.E.	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 31.08.2026 Disponibilizar no drive do e mail institucional, em pasta específica, lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2027, até 11.09.2026. EDUCAÇÃO INFANTIL : De 14 a 18 de setembro de 2026	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 31.08.26 Disponibilizar no drive do e mail institucional, em pasta específica, lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2027, até 11.09.2026. 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 07 a 11 de dezembro de 2026. Educação de Jovens e Adultos: de 07 a 11 de dezembro de 2026.
	Encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 15.09.2026. ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: Ed. Infantil - de 16 a 18.09.2026 Infantil III e Infantil IV: de 21 a 25 de setembro de 2026. Infantil I, Infantil II: de 28/09 a 03 de outubro de 2026.	Encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 15.09.2026; ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: de 16 a 18.09.2026 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 21 a 25 de setembro de 2026 2º ano ao 9º ano do Ensino do Fundamental de 9 anos: de 07 a 11 de dezembro de 2026. Educação de Jovens e Adultos: de 07 a 11 de dezembro de 2026.
III - CADASTRO DE INTENÇÃO – DE VAGAS NÃO ATENDIDAS EM 2026 (ALUNOS CADASTRADOS NAS ESCOLAS)	Do Infantil I ao Infantil III: de 05 a 09 de outubro de 2026.	
As escolas deverão MANTER ATUALIZADOS NA SED o cadastro dos alunos e das turmas para o ano letivo de 2027.		
IV - CHAMADA ESCOLAR MATRÍCULAS NOVAS (ALUNOS FORA DA REDE MUNICIPAL)	Infantil IV e Infantil III: 19 a 23 de outubro de 2026 Infantil II; Infantil I e Berçário II: 26 até 30 de outubro de 2026	1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 07 a 11 de dezembro de 2026. Educação de Jovens e Adultos: 07 a 11 de dezembro de 2026
	ATUALIZAR RELAÇÃO DE ALUNOS POR CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2026 SME ATÉ 18.12.2026 no drive do e-mail institucional.	
V - CADASTRO PERMANENTE	NO TRANSCORRER DE TODO ANO DE 2027	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIPE
Av. São João, nº 545 – Centro – CEP 11770-128 - Fone (013) 3453.7800
Site: www.peruipe2.sp.gov.br - Email: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO II

Eu, _____, RG nº _____, CPF _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, compreendendo o disposto nas legislações vigentes, entre elas:

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
(...)
Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
(...)
X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.
(...)
Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
(...)
V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
(Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

- Decreto nº 4.282, de 08 de março de 2017, que regulamenta o transporte escolar da Estância Balneária de Peruipe e dá outras providências.
(...)
Artigo 15 - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte escolar às escolas e turnos em que os usuários estejam matriculados e frequentes.

§ 1º Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

§ 2º A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, considerando a georreferência de moradia do mesmo.

() Solicito a matrícula na _____, e renuncio ao transporte escolar, assumindo a responsabilidade pelo seu traslado casa/escola e escola/casa, estando ciente ainda de que deverei respeitar os horários de entrada e saída, bem como garantir a frequência de meu tutelado a todas as aulas, conforme Regimento Comum das Escolas Municipais da Estância Balneária de Peruipe/SP, durante toda sua vida escolar, nesta unidade escolar.

Peruipe, _____ de _____ de _____.

Assinatura do pai e/ou responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro- Peruipe – SP. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe2.sp.gov.br Email: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO nº 012/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições e de acordo com o item 8.5 do edital de abertura do processo seletivo simplificado nº 001/2026 para assistente de alfabetização, desclassifica os candidatos desistentes convocados por meio do Edital de Convocação 001/2026, Edital de Convocação 011/2026 e Edital de Convocação 012/2026, conforme lista abaixo:

Lista especial - candidatos negros:

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH O	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
69	Julia Sousa Pinto	19/05/2001	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Candidatos ampla concorrência:

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH O	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
8	Lucia Maura C. de Santana Carvalho	16/07/1971	0	Licenciatura em pedagogia	0,0	3,0	0,0	2,0	5,0
65	Tamires Sant'anna da Silva	05/02/1996	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO:28033729830
Data: 2026.08.13 10:04:08 -03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Peruipe, 13 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 – Centro- Peruipe – SP. P. Fone (013) 34511000
www.peruipe2.sp.gov.br Email: sme@educacao.peruipe.sp.gov.br
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2026 - PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO
PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 013/2026

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruipe, no uso de suas atribuições, CONVOCA:

Os candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado para assistentes de alfabetização para atuarem no PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA para participar da indicação das turmas de atuação que se realizará no dia 21 de agosto de 2026, às 09h00, junto à Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida São João, nº 545, Centro, Peruipe/SP, que obedecerá a classificação abaixo publicada, de acordo com o item 8. do edital de abertura do Processo Seletivo nº 001/2026.

OBSERVAÇÃO: os candidatos deverão apresentar no ato da indicação de turmas, os seguintes documentos:

- ✓ R.G.;
- ✓ CPF;
- ✓ COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- ✓ COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA - preferencialmente Banco Itaú.

Lista especial - candidatos negros: Não há mais candidatos na lista.

Ampla Concorrência

CLASS. GERAL	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	QTD/FILH O	REQUISITO	PÓS-GRADUAÇÃO EM ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	PNAIC	CURSO ON-LINE TEMPO DE APRENDER	CURSOS SOBRE PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO	TOTAL
66	Tatiane Pinheiro Proença	08/03/1998	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
67	Thaynã Aparecida da Cruz Oliveira	18/09/1998	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
68	Nicole Souza Lira	19/05/2000	1	Licenciatura em pedagogia	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Peruipe, 13 de agosto de 2026.

Assinado de forma digital por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO:28033729830
Data: 2026.08.13 10:03:22 -03'00'

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. São João, 545 - Centro- Peruipe- SP – CEP 11770-228 Fone (013) 3453-7800
www.peruipe.sp.gov.br E-mail: smeperuipe@peruipe.sp.gov.br

EDITAL CAE Nº 04/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CÍVIS ORGANIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE PERUIPE/SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 2.077, de 01 de setembro de 2000**, com as alterações promovidas pela **Lei Municipal nº 3.036, de 17 de fevereiro de 2010**, na **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, e na **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, torna público o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado às entidades civis organizadas interessadas em participar do processo de eleição dos representantes do segmento das entidades civis organizadas para composição do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Peruipe/SP**, observadas as disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto convocar as **entidades civis organizadas com atuação no Município de Peruipe/SP** para participarem do processo de escolha dos representantes do segmento no Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

1.2. Serão eleitos **04 (quatro) representantes das entidades civis organizadas**, sendo:

I – **02 (dois) membros titulares**; e

II – **02 (dois) membros suplentes**, sendo cada suplente vinculado ao respectivo segmento representado.

1.3. Os representantes serão escolhidos em **Assembleia Específica das Entidades Cívis Organizadas**, especialmente convocada para essa finalidade, conforme determina o art. 43, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

1.4. A Assembleia Específica será realizada, excepcionalmente, em formato **virtual, por meio de videoconferência na plataforma Google Meet**, observados os procedimentos previstos neste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público fundamenta-se nas seguintes normas:

I – Constituição Federal;

II – Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

III – Lei Municipal nº 2.077, de 01 de setembro de 2000;

IV – Lei Municipal nº 3.036, de 17 de fevereiro de 2010;

V – Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

VI – demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

2.2. Nos termos do art. 43, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, o CAE é composto por **02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata**.

2.3. Nos termos do § 3º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, cada membro titular do CAE deverá possuir suplente do mesmo segmento representado.

3. DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

3.1. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, responsável pelo acompanhamento e controle social da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. Compete ao CAE, entre outras atribuições previstas na legislação:

- I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE;
- II – analisar a prestação de contas da Entidade Executora e emitir o respectivo Parecer Conclusivo no sistema disponibilizado pelo FNDE;
- III – comunicar aos órgãos competentes eventuais irregularidades identificadas na execução do PNAE;
- IV – fornecer informações e apresentar relatórios sobre o acompanhamento da execução do Programa;
- V – elaborar seu Regimento Interno; e
- VI – elaborar seu Plano de Ação.

4. DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

4.1. Poderão participar do presente processo as **entidades civis organizadas**, regularmente constituídas e em funcionamento, que possuam atuação ou representação no Município de Peruíbe/SP e que tenham interesse em participar do controle social das políticas públicas relacionadas à alimentação escolar.

4.2. Para fins deste Edital, poderão ser consideradas entidades civis organizadas, entre outras, associações, organizações da sociedade civil, entidades comunitárias, instituições representativas e demais organizações da sociedade civil regularmente constituídas, desde que atendam aos requisitos deste Edital e à legislação aplicável.

4.3. A entidade interessada deverá comprovar sua existência e representação legal mediante a documentação indicada neste Edital.

5. DAS VAGAS

5.1. O processo eleitoral contemplará as seguintes vagas:

Segmento	Titulares	Suplentes
Entidades Civis Organizadas	02	02

5.2. Os 04 (quatro) representantes eleitos integrarão o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Peruíbe/SP, observada a nomeação pela autoridade competente.

5.3. Cada membro titular terá seu respectivo suplente, pertencente ao mesmo segmento representado.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Para participar do processo eleitoral, a entidade deverá:

- I – estar regularmente constituída;
- II – apresentar documentação que comprove sua existência e representação legal;
- III – possuir atuação ou representação no Município de Peruíbe/SP;
- IV – indicar representantes para concorrer às vagas destinadas às entidades civis organizadas;
- V – apresentar a documentação exigida neste Edital dentro do prazo estabelecido; e
- VI – declarar ciência e concordância com as normas deste Chamamento Público.

6.2. Cada entidade poderá indicar até **02 (dois) candidatos**, os quais concorrerão às vagas de titulares e suplentes, conforme resultado da Assembleia Específica.

6.3. A indicação pela entidade não garante a eleição do candidato, uma vez que a escolha dos representantes ocorrerá por meio da Assembleia Específica.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderão ser indicadas pessoas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável ao CAE.

7.2. Em especial, deverão ser observadas as vedações estabelecidas no § 6º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.3. Os candidatos deverão apresentar declaração de que não se encontram em situação de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da função de conselheiro do CAE.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

8.1. As entidades interessadas deverão encaminhar a documentação exclusivamente por meio eletrônico para o endereço:

merendaescolar@educa.peruibe.sp.gov.br

8.2. O envio deverá ocorrer no período de **14/08/2026 a 23/08/2026**, até as **23h59min**, observado o horário oficial de Brasília.

8.3. No campo "Assunto" do e-mail deverá constar:

CHAMAMENTO CAE – ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS – [NOME DA ENTIDADE]

8.4. Deverão ser encaminhados, preferencialmente em formato PDF, os seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição da entidade, conforme Anexo I;
- II – Estatuto Social ou documento constitutivo equivalente;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ, quando aplicável;
- IV – ata ou documento que comprove a eleição/nomeação da atual diretoria ou representação legal da entidade;
- V – documento de identificação do representante legal;
- VI – comprovante de endereço ou documento que demonstre a atuação da entidade no Município de Peruíbe;
- VII – formulário de indicação dos candidatos;
- VIII – documentos de identificação dos candidatos indicados; e
- IX – declaração de ausência de impedimento, conforme Anexo II.

8.5. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares quando necessários para análise da habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

9.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão responsável pelo processo eleitoral.

9.2. Será publicada a relação das entidades habilitadas e não habilitadas para participação na Assembleia Específica.

9.3. A publicação ocorrerá por meio do Diário Oficial do Município no dia 25/08/2026.

9.4. Eventuais recursos poderão ser apresentados nos dias 26/08/2026 e 27/08/2026.

9.5. Após análise dos recursos, será publicada a relação definitiva das entidades habilitadas no dia 31/08/2026.

10. DA ASSEMBLEIA ESPECÍFICA

10.1. A escolha dos representantes das entidades civis organizadas ocorrerá em **Assembleia Específica**, nos termos do art. 43, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.2. A Assembleia será realizada **em formato virtual**, por meio da plataforma **Google Meet**.

10.3. A Assembleia ocorrerá em:

Data: 04/09/2026

Horário: 10:00 horas

Plataforma: Google Meet

10.4. O link de acesso será encaminhado exclusivamente às entidades habilitadas.

10.5. Somente poderão participar da Assembleia, com direito a voto, os representantes das entidades que tenham sido regularmente habilitadas neste Chamamento Público.

10.6. Cada entidade habilitada terá direito a **01 (um) voto**, exercido por seu representante legal ou por pessoa formalmente credenciada pela entidade.

10.7. Para participação na Assembleia, o representante da entidade deverá ingressar na sala virtual utilizando identificação que permita sua individualização, preferencialmente com nome completo e identificação da entidade representada.

10.8. No início da Assembleia será realizada a conferência dos participantes e o registro da presença.

10.9. A Assembleia será conduzida pela Comissão responsável pelo processo eleitoral, que apresentará:

- I – a finalidade da Assembleia;
- II – as regras do processo eleitoral;
- III – a relação das entidades habilitadas;
- IV – a relação dos candidatos indicados; e
- V – a forma de votação.

11. DA VOTAÇÃO

11.1. A votação será realizada durante a Assembleia Específica, de forma a garantir a identificação dos votantes e a transparência do processo.

11.2. Cada entidade habilitada terá direito a **01 (um) voto**.

11.3. A votação poderá ocorrer por meio de recurso eletrônico disponibilizado pela Comissão, inclusive formulário eletrônico, envelope, chamada nominal ou outro mecanismo que permita o adequado registro dos votos.

11.4. A Comissão deverá assegurar que cada entidade habilitada exerça apenas um voto.

11.5. Serão considerados eleitos:

I – os **02 (dois) candidatos mais votados**, na condição de membros titulares;

II – os **02 (dois) candidatos subsequentes mais votados**, na condição de membros suplentes.

11.6. Os suplentes deverão observar a vinculação ao mesmo segmento representado pelos respectivos titulares.

11.7. Em caso de empate que possa alterar a ordem de classificação, será realizado novo procedimento de desempate durante a própria Assembleia, mediante critério previamente informado aos participantes.

11.8. O resultado da votação será anunciado ao final da Assembleia e constará expressamente da Ata.

12. DO REGISTRO DA ASSEMBLEIA VIRTUAL

12.1. A Assembleia realizada por videoconferência será registrada em **Ata**, contendo, no mínimo:

I – data, horário e forma de realização;

II – plataforma utilizada;

III – identificação das entidades participantes;

IV – identificação dos respectivos representantes;

V – relação dos candidatos;

VI – regras de votação adotadas;

VII – resultado da votação;

VIII – identificação dos 02 (dois) titulares eleitos;

IX – identificação dos 02 (dois) suplentes eleitos; e

X – eventuais ocorrências ou manifestações relevantes.

12.2. A Ata deverá ser assinada pelos responsáveis pela condução da Assembleia, podendo ser assinada eletronicamente, quando disponível mecanismo que permita comprovar sua autoria e integridade.

12.3. A documentação comprobatória da Assembleia virtual, incluindo lista de presença, registros de votação e demais documentos pertinentes, deverá ser arquivada pela Secretaria Municipal de Educação para fins de comprovação e controle.

12.4. A realização da Assembleia por meio virtual não afasta a exigência de registro formal da escolha dos representantes em Ata, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. O resultado final da Assembleia será divulgado no Diário Oficial do Município.

13.2. A publicação deverá indicar os nomes dos:

I – 02 (dois) representantes titulares eleitos; e

II – 02 (dois) representantes suplentes eleitos.

14. DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES

14.1. Após a conclusão do processo eleitoral, a documentação pertinente será encaminhada à autoridade competente para a formalização da nomeação dos representantes eleitos, nos termos da legislação municipal e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

14.2. A Entidade Executora providenciará o cadastramento ou atualização dos representantes do CAE junto ao sistema disponibilizado pelo FNDE, observados os procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão federal.

15. DO MANDATO

15.1. O mandato dos membros do CAE observará o disposto no art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e na legislação municipal vigente.

15.2. Considerando a regra de transição estabelecida pelo § 4º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os CAEs vigentes em **31 de outubro de 2027** terão seus mandatos concluídos nessa data, independentemente do período anteriormente estabelecido, para adequação ao calendário nacional.

15.3. Dessa forma, os representantes eleitos no presente processo deverão observar o período de transição aplicável ao CAE de Peruíbe/SP.

16. DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

16.1. O exercício da função de conselheiro do CAE constitui serviço público relevante e não será remunerado.

16.2. Os conselheiros deverão cumprir as atribuições previstas na legislação aplicável, no Regimento Interno do CAE e nas demais normas que disciplinam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

17. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	14/08/2026
Período para envio da documentação	14/08/2026 a 23/08/2026
Análise da documentação	24/08/2026
Divulgação do resultado preliminar	25/08/2026.
Prazo para recursos	26/08/2026 e 27/08/2026
Divulgação das entidades habilitadas	31/08/2026.
Assembleia Específica Virtual	04/09/2026
Divulgação do resultado final	09/09/2026
Encaminhamento para nomeação	10/09/2026

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação neste Chamamento Público implica ciência e concordância com todas as disposições deste Edital.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo, observadas a legislação municipal, a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

18.3. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

18.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 14 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por: CLEIA CRISTINA DA SILVA
CPF: 155234908-05
Data: 14/08/2026 às 11:05:40
Assinatura: 155234908-05

Cléia Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. São João, 545 - Centro- Peruíbe- SP – CEP 11770-228 Fone (013) 3453-7800
www.peruibe.sp.gov.br E-mail: smeperuibe@peruibe.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DE PERUIBE/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

2. INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS

CANDIDATO 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Vínculo com a entidade: _____

CANDIDATO 2

Nome completo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. São João, 545 - Centro- Peruíbe- SP – CEP 11770-228 Fone (013) 3453-7800
www.peruibe.sp.gov.br E-mail: smeperuibe@peruibe.sp.gov.br

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Vínculo com a entidade: _____

3. DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que os candidatos acima indicados possuem vínculo com esta entidade e estão autorizados a representá-la no processo de escolha dos representantes das entidades civis organizadas para composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Peruíbe/SP.

Declaramos, ainda, estar cientes de que a indicação dos candidatos não implica sua eleição, a qual será realizada por meio de Assembleia Específica das entidades civis organizadas.

Peruíbe, ____ de ____ de 2026.

Representante legal da entidade

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. São João, 545 - Centro- Peruíbe- SP – CEP 11770-228 Fone (013) 3453-7800
www.peruibe.sp.gov.br E-mail: smeperuibe@peruibe.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, indicado(a) pela entidade _____ para participar do processo de escolha dos representantes das entidades civis organizadas no Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Peruíbe/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que:

I – conheço as atribuições e responsabilidades do Conselho de Alimentação Escolar;

II – estou ciente de que o exercício da função de conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado;

III – não exerço função incompatível com a participação no CAE;

IV – não me enquadro nas hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável, especialmente no § 6º do art. 43 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

V – comprometo-me a cumprir a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o Regimento Interno do CAE e as deliberações regularmente aprovadas pelo Conselho; e

VI – são verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Peruíbe, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome: _____

CPF: _____

CADASTRO MOBILIÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO RENDAS E TRIBUTOS, SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIÁRIO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – GUIAS PARA PAGAMENTO DE MULTAS

A Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Rendas e Tributos, Serviço Cadastro Mobiliário torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos contribuintes cujas respectivas guias para pagamento das multas aplicadas foram emitidas, conforme os Autos de Infração e processos emitidos abaixo relacionados:

CONTRIBUINTE	PROTOCOLO / PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	VENCIMENTO
ADAIR DA SILVA PEREIRA	18941/2026	13504/2026	13/07/2026	31/08/2026
ALCIDES XAVIER DE OLIVEIRA	18951/2026	13523/2026	13/07/2026	02/09/2026
ALTEINA ROSA SANTOS	18896/2026	13521/2026	13/07/2026	30/08/2026
APARECIDA MACIEL ALVES	18956/2026	13520/2026	13/07/2026	02/09/2026
BERNARDO JULIO DELEU JUNIOR	18957/2026	13518/2026	13/07/2026	02/09/2026
CARLOS RENATO IWAMURA	18904/2026	13513/2026	13/07/2026	25/08/2026
CLAUDIO BORGES DOS SANTOS	18894/2026	13522/2026	13/07/2026	24/08/2026
CRISTIANO RODRIGUES JERONIMO	18899/2026	13515/2026	13/07/2026	24/08/2026
EMERSON FERNANDO MUNIZ DE MELLO	17817/2026	13276/2026	28/06/2026	20/08/2026
EMMANOEL PASSOS JUNIOR	17237/2026	12865/2026	23/06/2026	24/08/2026
GLEICE MARGARIDA VILAS BOAS	18942/2026	13505/2026	13/07/2026	31/08/2026
ISABEL CRISTINA DE JESUS	18910/2026	13501/2026	13/07/2026	30/08/2026
JOSÉ BERNARDO LIMA	18955/2026	13526/2026	13/07/2026	02/09/2026
JOSE ROBERTO VIEIRA	18928/2026	13503/2026	13/07/2026	03/09/2026
JOSILENE MENEZES DA CUNHA	18948/2026	13508/2026	13/07/2026	02/09/2026
LUIZ CARLOS DE FREITAS BARRETOS	18905/2026	13512/2026	13/07/2026	30/08/2026
MARIA DE ANDRADE SILVA	19044/2026	13225/2026	10/06/2026	24/08/2026
MARIA JOSINEIDE DA CUNHA	18945/2026	13506/2026	13/07/2026	02/09/2026
MARIA NECI DA COSTA NOROES	18897/2026	13517/2026	13/07/2026	03/09/2026
MARINALVA DE ALMEIDA JESUS	18923/2026	13502/2026	13/07/2026	30/08/2026
OTACÍLIO BERNARDO JUSTINO	19420/2026	13233/2026	20/07/2026	03/09/2026
PATRICIA VIANNA	18903/2026	13514/2026	13/07/2026	25/08/2026
RAFAEL RIAN CANDIDO ROSA	17934/2026	13407/2026	05/07/2026	19/08/2026
RICARDO DE BORBA ASEGA	18952/2026	13524/2026	13/07/2026	02/09/2026
SERGIO PEREIRA DA SILVA FILHO	18907/2026	13510/2026	13/07/2026	30/08/2026
SILVIO KAPRAN DOS SANTOS	18898/2026	13516/2026	13/07/2026	24/08/2026
VANY OLIVEIRA SANTOS	18909/2026	13509/2026	13/07/2026	30/08/2026
VH BAR E EVENTOS	16732/2026	13277/2026	06/06/2026	18/08/2026
WELLINGTON ARAUJO OLIVEIRA	17933/2026	13401/2026	04/07/2026	19/08/2026

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos atos administrativos e informar os interessados acerca da emissão das respectivas guias para pagamento das multas e vencimentos. Eventuais informações complementares poderão ser obtidas junto a **Defesa Social** da Prefeitura Municipal de Peruíbe mediante consulta ao respectivo protocolo, observadas as disposições legais relativas ao acesso às informações e à proteção de dados pessoais.

Peruíbe, 14 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Rendas & Tributos
Serviço de Cadastro Mobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO RENDAS E TRIBUTOS, SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIÁRIO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – GUIAS PARA PAGAMENTO DE MULTAS

A Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Rendas e Tributos, Serviço Cadastro Mobiliário torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos contribuintes cujas respectivas guias para pagamento das multas aplicadas foram emitidas, conforme os Autos de Infração e processos emitidos abaixo relacionados:

CONTRIBUINTE	PROTOCOLO / PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	VENCIMENTO
ASSOCIAÇÃO PADRE LEONARDO NUNES	9783/2026	15964/2026	06/07/2026	30/08/2026
G.S.R. SEQUEIRA PADARIA E RESTAURANTE LTDA	3904/2026	15318/2026	24/03/2026	30/08/2026

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos atos administrativos e informar os interessados acerca da emissão das respectivas guias para pagamento das multas e vencimentos. Eventuais informações complementares poderão ser obtidas junto a **Vigilância Sanitária** da Prefeitura Municipal de Peruíbe mediante consulta ao respectivo protocolo, observadas as disposições legais relativas ao acesso às informações e à proteção de dados pessoais.

Peruíbe, 14 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Rendas & Tributos
Serviço de Cadastro Mobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO RENDAS E TRIBUTOS, SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIÁRIO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – GUIAS PARA PAGAMENTO DE MULTAS

A Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Rendas e Tributos, Serviço Cadastro Mobiliário torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos contribuintes cujas respectivas guias para pagamento das multas aplicadas foram emitidas, conforme os Autos de Infração e processos emitidos abaixo relacionados:

CONTRIBUINTE	PROTOCOLO / PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO AUTO	VENCIMENTO
ANTONIO JUCIVANDO	16554/2026	42449/2025	28/05/2025	17/08/2026
AUGUSTO JOSE CARLOS BASTO PRADO FIELDLER	19266/2026	43058/2026	28/07/2026	23/08/2026
CRISTIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS BRITO	16558/2026	42450/2025	28/05/2025	18/08/2026
EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME	16518/2026	42998/2026	19/06/2026	17/08/2026
GERSON XAVIER	19323/2026	43052/2026	20/07/2026	17/08/2026
IVONETE MARIA DA SILVA	15987/2026	43071/2026	04/08/2026	26/08/2026
JAIME POMPEU	16546/2026	42444/2025	28/05/2025	17/08/2026
JOAO BATISTA OLIVEIRA JUNIOR	16120/2026	43079/2026	07/08/2026	30/08/2026
JOSE WANDERLEY ALBERTO	16548/2026	42445/2025	28/05/2025	17/08/2026
JOSENI DOS SANTOS GOMES	8172/2026	43056/2026	25/06/2026	18/08/2026
LEANDRO MANOEL DOS SANTOS	16305/2026	42995/2026	16/06/2026	17/08/2026
LUCIANA ROMAN OLIVEIRA	20191/2026	43073/2026	05/08/2026	26/08/2026
MARILIA TARANTINO BURGER	19935/2026	43064/2026	30/07/2026	23/08/2026
NELCI MACAN GOMES DE MATOS	19793/2026	43063/2026	30/07/2026	19/08/2026
PRISCILA VIRGINIA CALABRO DE ALMEIDA	15862/2026	43065/2026	30/07/2026	23/08/2026
RENATO ANTONIO DE OLIVEIRA	16551/2026	42448/2025	28/05/2025	17/08/2026
ROSICLEIDE MARIA DA SILVA	16595/2026	43066/2026	30/07/2026	23/08/2026
SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ITAPETININGA, ANGATUBA, ALAMBARI E CAMPINA DO MONTE ALEGRE	10663/2026	43067/2026	30/07/2026	23/08/2026
WELLER SILVA VAN NOSTRAND	19892/2026	43062/2026	29/07/2026	19/08/2026
YASMIN DE SOUZA LARA	16129/2026	43057/2026	27/07/2026	17/08/2026

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos atos administrativos e informar os interessados acerca da emissão das respectivas guias para pagamento das multas e vencimentos. Eventuais informações complementares poderão ser obtidas junto ao **Secretaria de Obras** da Prefeitura Municipal de Peruíbe mediante consulta ao respectivo protocolo, observadas as disposições legais relativas ao acesso às informações e à proteção de dados pessoais.

Peruíbe, 14 de agosto de 2026.

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento Rendas & Tributos
Serviço de Cadastro Mobiliário

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.023, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.800, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 29 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições da Lei nº 4.800, de 14 de outubro de 2025, que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" em razão das disposições constantes nos incisos:

I- Lei Municipal nº 4.878, de 12 de fevereiro de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 2.834, de 29 de dezembro de 2006, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Administrativo Municipal da Estância Balneária de Peruíbe;

II- Lei Municipal nº 4.688, de 29 de maio de 2025 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - COMDEC Peruíbe e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe - FUMDEC Peruíbe, e dá outras providências", que criou o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Peruíbe.

III- Lei Complementar Municipal nº 264, de 16 de maio de 2025, que "Institui o Programa Social de Regularização Fundiária Urbana (REURB), cria a Taxa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-e), acrescenta inciso XIII-B ao artigo 3º da lei nº 692, de 19 de dezembro de 1977 que "Institui o Código Tributário do Município de Peruíbe" e dá outras providências.", passando a vigorar com as seguintes alterações, que revogou a Lei Municipal nº 4.201, de 02 de fevereiro de 2023, que dava fundamento legal para a existência do Fundo Municipal de Regularização Fundiária em seu artigo 17;

IV- Lei Municipal nº 2.477, de 08 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre o estabelecimento de política integrada de habitação, institui o conselho municipal e o fundo municipal de habitação de Peruíbe e dá providências correlatas", dando fundamento para existência do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em seu artigo 3º, bem como foi reafirmado pelo artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 364/2025.

Art. 2º. Com base nas disposições do artigo 1º desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:

§ 1º. Ficam **excluídas** do Anexo III - Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, para os exercícios de 2027 a 2029, as seguintes Ações Governamentais:

23.691.0012.1047	INVESTIMENTOS – IND.COM.SERVIÇOS
23.691.0012.2141	GESTÃO ADMINISTRATIVA – IND.COM.SERVIÇOS
11.334.0012.2142	GESTÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E RENDA
11.334.0012.1048	AÇÕES DO FUNDO - FMT
16.482.0004.2055	AÇÕES DO FUNDO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

§ 2º. Ficam **incluídas** no Anexo III - Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, para os exercícios de 2027 a 2029, as seguintes ações governamentais:

23.691.0012.1063	INVESTIMENTOS – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0012.2164	GESTÃO ADMINISTRATIVA – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
11.334.0012.2165	GESTÃO DAS AÇÕES DE TRABALHO E RENDA
11.334.0012.1064	AÇÕES DO FUNDO - FMT
16.482.0004.2166	AÇÕES DO FUNDO – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
06.182.0013.2167	AÇÕES DO FUNDO – DEFESA CIVIL

§ 3º. Ficam **excluídas** do Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, as seguintes Unidades Orçamentárias e Executoras:

a) Unidades Orçamentárias

Unidade Orçamentária:	19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
-----------------------	--

b) Unidades Executoras

Unidades Executoras:	19.01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS 19.02 – DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA 19.03 – FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO
Unidade Executora:	09.05 – FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

§ 4º. Ficam **incluídas** no Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, as seguintes Unidades Orçamentárias e Executoras:

a) Unidades Orçamentárias

Unidade Orçamentária:	23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
-----------------------	--

b) Unidades Executoras

Unidade Orçamentária:	23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidades Executoras:	23.01 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 23.02 - DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA 23.03 - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO
Unidade Orçamentária:	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
Unidade Executora:	09.06 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Unidade Orçamentária:	20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Executora:	20.10 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE PERUIBE

§ 5º- Com as alterações elencadas nos incisos anteriores a nova estrutura do PPA 2026 – 2029 passa a vigorar conforme anexo consolidado da Ação Governamental – Planejamento.

Art. 3º- As alterações desta Lei se aplicam somente aos exercícios de 2027 a 2029, mantendo-se inalteradas as disposições para o exercício de 2026

Art. 4º- As alterações constantes nesta Lei ficam convalidadas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2027, bem como para a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2027.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.024, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.350.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 29 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audep n.º 55/2025 – Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP n.º 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

AÇÃO: 2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	400.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR- 600.3130 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 902.0004	EMENDA DE COMISSÃO - 50410001 - INCREMENTO TEMPORÁRIO - UPA/REDE ALYNE	
TOTAL DE CRÉDITO		600.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL – 567605786-2	CAIXA E. FEDERAL – 567605786-2 - EMENDA 50410001 - INCREMENTO UPA / REDE ALYNE	600.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	

PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	220.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR- 600.0000 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 302.0005	POLÍTICAS PARA REDE ALYNE-MAC	
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL – 575839717-9	CAIXA E. FEDERAL – 575839717-9 - POLÍTICAS PARA REDE ALYNE-MAC	300.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR- 600.3110 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.0163	43060001- ACR- INCREMENTO TEMPORARIO MAC/UPA	
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569577211-3	CAIXA E. FEDERAL – 569577211-3 - EMENDA 43060001– INCREMENTO TEMPORARIO MAC/UPA	300.000,00

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**:

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruibe, terra da eterna juventude!



CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR- 621.3210 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.0021	2025.052.80762 - EMENDA - CUSTEIO -UPA- AME - JC	
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- BB 39096-8	BB – 39096-8 - 2025.052.80762 - EMENDA - CUSTEIO -UPA- AME - JC	150.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$331.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 29 DE JUNHO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito a título de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 200.744,14 (duzentos mil, setecentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**:

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.1027	Investimentos Administrativos - Saúde	
	Despesas Capital	
391.4.4.90.52	Equipamentos E Material Permanente	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Peruibe, terra da eterna juventude!



LEI Nº 5.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 2

II- Remanejamento no valor de **R\$100.744,14 (cem mil reais, setecentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos)**:

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
371.3.3.90.30	Material De Consumo	100.744,14
TOTAL		100.744,14

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	100.744,14
TOTAL		100.744,14

Art. 2º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$130.255,86 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$130.255,86 (cento e trinta mil reais, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**:

a) **CRÉDITO**- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Peruibe, terra da eterna juventude!



02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2064	Serviços De Especialidades - Ame	
	Despesas Correntes	
323.3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	130.255,86
TOTAL DE CRÉDITO		130.255,86

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA FAEC/PMAE	130.255,86
TOTAL		130.255,86

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 2.792.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA DE DOIS MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 03 DE AGOSTO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 2.792.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa de dois mil reais), para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 2.792.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa de dois mil reais)

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
02.12.01	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0007	EDUCA PERUIBE	
Atividade: 2102	CRECHE - DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL	
Aplicação Direta: 03	Despesa de Custeio	
Elemento Econômico: 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	601.278,69
Elemento Econômico: 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	84.179,02
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 261	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – Profissionais da Educação	

Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Elemento Econômico: 3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	18.038,36
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 262	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – OUTROS	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Atividade: 2103	PRÉ-ESCOLA - DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL	
Aplicação Direta: 03	Despesa de Custeio	
Elemento Econômico: 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	526.118,85
Elemento Econômico: 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	73.656,64
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 261	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – Profissionais da Educação	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Elemento Econômico: 3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	15.783,57
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 262	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – OUTROS	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Atividade: 2104	FUNDAMENTAL - DESENV. ENSINO	
Aplicação Direta: 03	Despesa de Custeio	
Elemento Econômico: 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.258.927,25
Elemento Econômico: 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	176.249,81
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 261	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – Profissionais da Educação	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	

Elemento Econômico: 3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	37.767,82
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 262	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – OUTROS	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
TOTAL		2.792.000,00

b) RECURSO- Resultantes da anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
02.12.01	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0007	EDUCA PERUIBE	
12.365.0007.2102	CRECHE - DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL	
	Despesa de Custeio	
994.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.302.000,00
995.3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	370.000,00
996.3.1.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	120.000,00
TOTAL		2.792.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.027, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 231.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS).

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 13 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 03 DE AGOSTO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em atendimento aos Comunicados Audeps n.ºs 55/2025 e 01/2026 – Emendas Parlamentares – Adequação à Resolução TCEsp Nº 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0008	CUIDAR É TRANSFORMAR	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
AÇÃO: 1037	ESTRUT. DE REDE DE SERV. SUAS - SIGTV INVESTIMENTOS	
CATEGORIA ECONÔMICA: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

FONTE DE RECURSO: 5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 902.005	SIGTV 4 - FMAS Nº 353760220260005	231.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		231.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Emenda Parlamentar SIGTV Nº 353760220260005 GND4	Banco do Brasil Ag.: 2436-8 C/C: 39662-1	231.000,00
TOTAL DE RECURSO		231.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@gmail.com

DECRETO Nº 6.934 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA O INCISO II, DO ARTIGO 4º, DO DECRETO Nº 4.492, DE 12 DE ABRIL DE 2018, QUE "INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAIS".

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

CONSIDERANDO- os termos do processo administrativo nº 19582/2026.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do artigo 4º, do Decreto nº 4.492, de 12 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-.....:

II- Isabela Cuculo Mosca Diz
.....

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.36	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	400.000,00
ELEMENTO ECONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR- 600.3130 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 902.0004	EMENDA DE COMISSÃO - 50410001 - INCREMENTO TEMPORÁRIO - UPA/REDE ALYNE	
TOTAL DE CRÉDITO		600.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL – 567605786-2	CAIXA E. FEDERAL – 567605786-2 - EMENDA 50410001 - INCREMENTO UPA / REDE ALYNE	600.000,00

II- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

Peruipe, terra da eterna juventude!



MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO CONÔMICO: 3390.30	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
ELEMENTO CONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	220.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR- 600.0000 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 302.0005	POLÍTICAS PARA REDE ALYNE-MAC	
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) RECURSO- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CAIXA E. FEDERAL – 57583917-9	CAIXA E. FEDERAL – 57583917-9 - POLÍTICAS PARA REDE ALYNE-MAC	300.000,00

III- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

Peruipe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.935, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.350.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.024, DE 13 DE AGOSTO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 29 DE JULHO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em atendimento ao Comunicado Audesp nº 55/2025 – Emendas Parlamentares - Adequação à Resolução TCE/SP nº 17/2025 e Portaria STN nº 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

a) CRÉDITO- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
AÇÃO: 2069	GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	

Peruipe, terra da eterna juventude!



MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO CONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	300.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR- 600.3110 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.0163	43060001- ACR- INCREMENTO TEMPORARIO MAC/UPA	
TOTAL DE CRÉDITO		300.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- CEF 569577211-3	CAIXA E. FEDERAL - 569577211-3 - EMENDA 43060001- INCREMENTO TEMPORARIO MAC/UPA	300.000,00

IV- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	

Peruibe, terra da eterna juventude!



MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	DESPESAS CORRENTES	
ELEMENTO CONÔMICO: 3390.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	150.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
DR-CF/DR- 621.3210 CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 801.0021	2025.052.80762 - EMENDA - CUSTEIO -UPA- AME - JC	
TOTAL DE CRÉDITO		150.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
- BB 39096-8	BB - 39096-8 - EMENDA - CUSTEIO -UPA- AME - JC	150.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 - RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.936, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 331.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.025, DE 13 DE AGOSTO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 29 DE JULHO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito de **Remanejamento, Transposição e Transferência** na Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 200.744,14 (duzentos mil, setecentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, art. 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.06	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.122.0006.1027	Investimentos Administrativos - Saúde	
	Despesas Capital	
391.4.4.90.52	Equipamentos E Material Permanente	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL		100.000,00

II- Remanejamento no valor de **R\$100.744,14 (cem mil reais, setecentos e quarenta e quatro reais e catorze centavos)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.05	DEPTO ASSIST. HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2069	Gestão Da Atenção De Média E Alta Complexidade	
	Despesas Correntes	
371.3.3.90.30	Material De Consumo	100.744,14
TOTAL		100.744,14

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2077	Upa - Unidade De Pronto Atendimento	
	Despesas Correntes	
417.3.3.50.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	100.744,14
TOTAL		100.744,14

Art. 2º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$130.255,86 (cento e trinta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.863, de 15 de dezembro de 2025, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$130.255,86 (cento e trinta mil reais, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**;

a) **CRÉDITO**- Crédito adicional suplementar previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. DE SAÚDE	

02.10.03	DEPTO ASSIST. SECUNDARIA E SERV.TÉCNICOS	
PROGRAMA: 0006	CUIDAR MAIS	
10.302.0006.2064	Serviços De Especialidades - Ame	
	Despesas Correntes	
323.3.3.90.39	Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica	130.255,86
TOTAL DE CRÉDITO		130.255,86

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), conforme descrição:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 575839717 - 9	TRANSF. SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA FAEC/PMAE	130.255,86
TOTAL		130.255,86

Art. 3º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.937, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 2.792.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA DE DOIS MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.026, DE 13 DE AGOSTO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.792.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa de dois mil reais)**, para criação de fichas orçamentárias de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I- Alteração orçamentária no valor de R\$ 2.792.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa de dois mil reais)

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
02.12.01	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0007	EDUCA PERUIBE	
Atividade: 2102	CRECHE - DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL	
Aplicação Direta: 03	Despesa de Custeio	
Elemento Econômico: 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	601.278,69
Elemento Econômico: 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	84.179,02
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 261	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – Profissionais da Educação	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Elemento Econômico: 3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	18.038,36

Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 262	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – OUTROS	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Atividade: 2103	PRÉ-ESCOLA - DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL	
Aplicação Direta: 03	Despesa de Custeio	
Elemento Econômico: 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	526.118,85
Elemento Econômico: 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	73.656,64
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 261	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – Profissionais da Educação	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Elemento Econômico: 3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15.783,57
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 262	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – OUTROS	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Atividade: 2104	FUNDAMENTAL - DESENV. ENSINO	
Aplicação Direta: 03	Despesa de Custeio	
Elemento Econômico: 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.258.927,25
Elemento Econômico: 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	176.249,81
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 261	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – Profissionais da Educação	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
Elemento Econômico: 3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	37.767,82
Fonte de Recurso: 2	FUNDEB	
Aplicação: 262	FUNDEB – Fomento a matrículas ETI – OUTROS	
Variação: 004	Escola em Tempo Integral	
TOTAL		2.792.000,00

b) **RECURSO**- Resultantes da anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
02.12.01	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA: 0007	EDUCA PERUIBE	

12.365.0007.2102	CRECHE - DESENV. EDUCAÇÃO INFANTIL	
	Despesa de Custeio	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.302.000,00
994.3.1.90.11	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	370.000,00
995.3.1.91.13	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	120.000,00
996.3.1.90.46		
TOTAL		2.792.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

DECRETO Nº 6.938, DE 13 DE AGOSTO DE 2026 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 231.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 5.027, DE 13 DE AGOSTO DE 2026, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**, na Lei Municipal nº 4.863, de 12 de dezembro de 2025, conforme previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em atendimento aos Comunicados Audesp n.ºs 55/2025 e 01/2026 – Emendas Parlamentares – Adequação à Resolução TCESP Nº 17/2025 e Portaria STN n.º 710, de 25/02/2021 e suas alterações, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA: 0008	CUIDAR É TRANSFORMAR	
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO: 245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
AÇÃO: 1037	ESTRUT. DE REDE DE SERV. SUAS - SIGTV INVESTIMENTOS	
CATEGORIA ECONÔMICA: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO: 5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	

CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIÇÃO: 902.005	SIGTV 4 - FMAS Nº 353760220260005	231.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		231.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Emenda Parlamentar SIGTV Nº 353760220260005 GND4	Banco do Brasil Ag: 2436-8 C/C: 39662-1	231.000,00
TOTAL DE RECURSO		231.000,00

Art. 2º- Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 13 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO**ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO ORAL E TÓPICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUÍBE E DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À VIDA ANIMAL (DPVA/ZOONOSES), que teve como vencedores as empresas:

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Gilberto Filgueiras nº 1.686 – Letra A, na cidade de Avaré/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.195.057/0001-00, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada no seguinte item: 04.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, com sede à Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paia nº s/n, km 46.2 na cidade de Itapira/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0022-86, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 14, 22 e 28.

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Av. Presidente Tancredo Neves nº 2.103, na cidade de Caratinga/MG e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.417.694/0001-20, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 08, 09 e 19.

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado nº 1.218, na cidade de Botucatu/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.271.474/0001-82, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 05.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, com sede à Rua Particular nº 110, na cidade de Pouso Alegre/MG e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0002-93, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 24 e 25.

OCTO FARMACO LTDA, com sede à Av. Padre Gregorio Westrupp nº 80, na cidade de Leme/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.404.097/0001-80, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 01 e 03.

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Rodovia Raposo Tavares nº 102.000 – km 102 galpão 06 – sala 04, na cidade de Sorocaba/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.123.417/0001-60, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada no seguinte item: 12.

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, com sede à Rua Padre Arnaldo Janssen nº 1.452, na cidade de Ponta Grossa/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.696/0001-54, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 18, 20 e 27.

PORTAL LTDA, com sede à Rua Domingos Simões nº 22, na cidade de São Paulo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.005.873/0001-00, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 06, 16 e 31.

PROMEFARMAMEDICAMENTOSEPRODUTOSHOSPITALARES LTDA, com sede à Rua João Amaral de Almeida nº 100, na cidade

de Curitiba/PR e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.706.251/0001-987, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada no seguinte item: 07.

REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede à Alameda Tocantins nº 630 – armaz. A9 e A10, na cidade de Barueri/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.948.933/0001-01, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 02 e 23.

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, com sede à Praça Emiliano Marconato nº 1.000 – galpão 22 e 27, na cidade de Jaguariuna/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0001-91, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 13, 21 e 30.

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede à Estrada Samuel Aizemberg nº 1.100, na cidade de São Bernardo do Campo/SP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.847.630/0001-10, foi considerada habilitada por atender integralmente todas as exigências do edital.

A empresa encontra-se classificada nos seguintes itens: 10, 11, 15, 17, 26 e 29.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação à empresa vencedora acima mencionada.

Peruíbe, em 13 de agosto de 2026.

WILSON TEIXEIRA FERREIRA

Pregoeiro

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2026, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 13 de agosto de 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO

Prefeito Municipal

COMUNICADO DE SUSPENSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026**

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, vem através deste comunicar que o pregão eletrônico acima epigrafado, referente à Contratação de empresa do ramo de equipamentos para segurança, para fins de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, padrão SENASP, conforme PORTARIA Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021 - NT-SENASP Nº 004/2021 a serem disponibilizados aos Agentes Públicos, como uma das ferramentas de proteção de sua integridade física e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal, Departamento de Mobilidade Urbana/ Serviço de Trânsito – SETRAN, fora SUSPENSA no dia 13 de agosto de 2026, a pedido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, tendo em vista a impugnação impetrada pela empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E DEFESA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.480.373/0001-01.

A íntegra da impugnação encontra-se disponível para consulta na Plataforma ComprasBR (www.comprasbr.com.br) e no site da Prefeitura de Peruíbe (http://www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cns_licitacao_modalidade_site/cns_licitacao_modalidade_site.php)

Portanto, após as devidas readequações, a licitação será

república no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, em atendimento ao art. 54 § 1º da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município de Peruíbe, para que os licitantes obtenham o novo edital com as readequações promovidas.

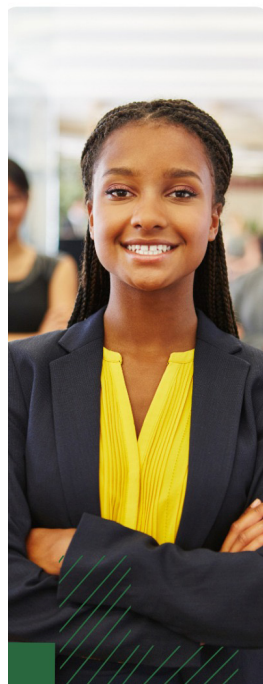
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PERUIBE, EM 13 DE AGOSTO DE 2026.
WILSON TEIXEIRA FERREIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento nº: 206/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe – Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro total para a frota municipal de veículos da prefeitura do município de Peruíbe, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais, danos causados pela natureza e assistência 24 horas para os veículos da frota municipal. – Contratada: Gente Seguradora S/A Modalidade: PE 13/2024 – Processo nº 12573/26 Assinatura: 06/08/2026 – Motivo: adita prazo 12 meses – Contrato: 147/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.026

Aditamento Nº: 208/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 08/2023. Contratada: Breno De Sousa Andrade Santana. Modalidade: Inexigibilidade: 126/2024 Processo Nº 17.766/2026 Assinatura: 11/08/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 152/2024
Aditamento Nº: 209/2026 – Contratante: Prefeitura Municipal Da Estância Balneária De Peruíbe – Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico, conforme discriminação constante do Anexo I do Edital e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 08/2023. Contratada: Vitoria Pelegrin Dias Rantin. Modalidade: Inexigibilidade: 128/2024 Processo Nº 17.885/2026 Assinatura: 11/08/2026 – Motivo: Adita Prazo 12 Meses – Contrato: 154/2024



VAGA DE Estágio

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERUIBE

Oportunidade para estudantes
dos cursos de:

**Administração
Contabilidade
Áreas afins.**

ENVIE SEU CURRÍCULO:
RH.SADSPERUIBE@GMAIL.COM

